



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A capacitação de 12 servidores públicos da Câmara Municipal de Barcarena é crucial para assegurar a aplicação efetiva da recente Lei de Licitações Públicas, a 14.133/2021, promovendo a eficácia, transparência e conformidade legal nos processos licitatórios. A complexidade das normas que regem as licitações, aliada à constante evolução da legislação e jurisprudência, torna indispensável o investimento em treinamento e atualização dos funcionários responsáveis por conduzir tais procedimentos.

1.2. A Lei 14.133/2021 introduz mudanças significativas no processo licitatório, e a valorização de critérios qualitativos na seleção de propostas. Os servidores precisam estar familiarizados com essas novas regras para garantir a conformidade dos processos licitatórios com a legislação vigente, é essencial que os servidores compreendam os aspectos técnicos envolvidos nos projetos e nas especificações técnicas exigidas. Capacitar os servidores nesses aspectos contribui para uma melhor avaliação das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes e para a condução adequada dos processos licitatórios.

1.3. A Lei 14.133/2021 também traz novas disposições relacionadas à gestão dos contratos administrativos, como a previsão de acompanhamento e fiscalização mais rigorosos da execução dos serviços. Servidores capacitados são essenciais para garantir a efetiva fiscalização dos contratos e o cumprimento das obrigações estabelecidas e uma capacitação adequada ajuda a prevenir irregularidades e conflitos durante o processo licitatório e a execução dos contratos, reduzindo o risco de questionamentos jurídicos e de prejuízos aos cofres públicos.

1.4. A nova legislação traz inclusive no seu bojo a necessidade de capacitar os servidores envolvidos no planejamento, fiscalização, gestão contratual e controle, como forma de controle e mitigação de gestão de riscos (Lei 14.133/21, art. 18, §1º, X e art. 169, §3º, I), sendo assim a capacitação dos servidores públicos é essencial para garantir a conformidade dos procedimentos licitatórios com as disposições legais e evitar possíveis irregularidades que possam comprometer a lisura e a legalidade dos processos. Compreender as novas exigências e as inovações trazidas pela lei diminui equívocos e promove uma gestão pública mais eficiente e responsável, assegurando a competitividade, a qualidade e a economicidade nas contratações.

1.5. Além disso, a capacitação contínua dos servidores permite a disseminação de boas práticas e o compartilhamento de conhecimentos entre os profissionais, contribuindo para a padronização de procedimentos, a redução de erros e a melhoria da qualidade das contratações realizadas pelo poder público.

1.6. Com a contratação aqui descrita, pretende-se garantir que os servidores públicos envolvidos estejam devidamente informados e treinados sobre os novos requisitos, procedimentos e melhores práticas introduzidos pela legislação. Esta capacitação específica visa aumentar a qualidade dos serviços realizados e minimizar riscos de irregularidades, garantindo assim uma administração pública mais eficaz e alinhada com os princípios da legislação vigente. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



2.1. Requisitos Legais:

2.1.1 A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2. Requisitos de Negócio:

2.2.1. Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza especializada e singular, requerendo expertise técnica ou qualificações específicas que são únicas ou notoriamente superiores em comparação com outros fornecedores;

2.2.2. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Câmara poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para atender a demanda desta contratação, buscou-se algumas soluções disponíveis no mercado, a saber:

3.1.1. **Treinamento e Mentoria:** Promover treinamentos regulares para os servidores, implementando programas de mentoria, onde servidores mais experientes possam orientar e compartilhar conhecimentos com os mais novos, proporcionando um ambiente de aprendizado contínuo.

3.1.2. **Parcerias com Instituições de Ensino:** Estabelecer parcerias com universidades e instituições de ensino técnico para oferecer cursos e capacitações específicas para os servidores, aproveitando a expertise acadêmica para complementar o conhecimento prático.

3.1.3. **Atualização Tecnológica:** Promover a atualização tecnológica dos servidores, oferecendo acesso a ferramentas e softwares modernos utilizados na área de engenharia, e incentivando o aprendizado de novas tecnologias que possam otimizar os processos de trabalho.

3.1.4. **Intercâmbio de Experiências:** Promover eventos, workshops e seminários onde os servidores possam compartilhar suas experiências, aprendizados e melhores práticas, criando uma cultura de colaboração e aprendizado mútuo.

3.2. Ao implementar essas soluções de forma integrada e sistemática, é possível enfrentar o desafio da falta de capacitação dos servidores, contribuindo para o desenvolvimento profissional e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

3.3. Entretanto, consideramos que a solução mais aderente ao interesse público neste momento é o **Treinamento e Mentoria**.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda aqui pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, contudo, possui orçamento direcionado para contratação na despesa de nº 01.031.0001.2.001, destinada à manutenção das atividades da câmara municipal de Barcarena para o exercício de 2024.



4.2. Para fins de estimativa do custo da contratação da solução, verificou-se junto ao fornecedor a contratação do serviço de treinamento e mentoria para 12 servidores da câmara Municipal de Barcarena escolhido proposta financeira para a prestação do serviço, o qual apresentou proposta no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais por servidor) Totalizando um investimento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução pretendida trata-se de uma inexigibilidade de licitação e ocorre quando há a impossibilidade de competição devido à singularidade do objeto ou à expertise reconhecida do fornecedor, tornando desnecessário o parcelamento da contratação.

5.2. Nestas situações, a escolha direta do fornecedor especializado é justificada pela natureza singular do serviço ou produto oferecido, eliminando a necessidade de divisão do contrato em partes. Parcelar a contratação poderia comprometer a eficiência da execução do contrato, visto que o fornecedor único é selecionado justamente por sua capacidade exclusiva de realizar a tarefa de forma integral e competente.

6. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em processos de inexigibilidade de licitação, onde a contratação é justificada pela singularidade do objeto ou pela notória especialização do fornecedor, os riscos associados à seleção direta do fornecedor se concentram mais na expertise do fornecedor selecionado e na adequação do objeto contratado às necessidades da administração pública.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar, realizado pela equipe de planejamento da contratação do Gabinete da presidência, consideramos que a solução vantajosa para atender a demanda aqui exposta é o **treinamento e mentoria de pessoal através de curso presencial e acompanhamento online**.

7.2. Nesta seara, diante do indiscutível trabalho realizado ao longo do ano passado em favor desta câmara municipal, pelo elevado grau de confiança e comprovada especialidade no tema, considera-se o escritório JBP NERI JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.571.243/0001-58, o qual, na modalidade presencial, promove a capacitação de servidores públicos em licitação e gestão de contratos, através de treinamento e mentoria.

7.3. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pelo escritório JBP NERI JUNIOR LTDA, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

7.4. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

7.5. O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

“§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

7.6. O JBP NERI JUNIOR LTDA é um escritório que oferece serviços de qualidade com excelência, transparência e tecnologia, proporcionando soluções eficientes, transformando e facilitando a rotina de seus clientes. Sendo que profissional da empresa tem gabarito de atuação desde 2020 com certificação de vários cursos, palestras e congressos e também atuando no setor público e privado é permanentemente treinado e atualizado para prestar serviços com retidão e segurança aos mais variados segmentos de mercado, Comerciais, Rurais, Prestação de serviços, Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Entidades do Terceiro Setor e Associativas.

7.7. Portanto, o serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

7.8. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de cooperação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Barcarena/PA, 06 de junho de 2024.

Elaborado por:

Gabriel dos Santos Santos

Cargo: Agente Público

Portaria 13/2024 - GCMB

Aprovado por:

Wandson Moacir Corrêa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores